Data da Publicação: 02/12/2025 **Edição do Diário:** Edição Nº 2040 **Identificador do Ato:** #08380

LEI Nº 4.320/1964, O

Art. 7º - As receitas arrecadadas, conforme determina o inciso I do art. 35 da Lei nº 4.320/1964, o Departamento de Contabilidade deverá promover os registros das receitas arrecadadas no exercício até 31 de dezembro de 2025, de forma concomitante e imediata ao efetivo ingresso dos recursos aos cofres municipais.

DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Art. 8º - Os empenhos de despesas do exercício financeiro pendentes de pagamento em 31 de dezembro de 2025, poderão ser inscritos ao final do exercício como restos a pagar processados e não processados.

Parágrafo primeiro - A inscrição de valores em restos a pagar não processados, decorrentes de celebração de contratos de prestação de serviços e convênios, deverão ser devidamente justificadas pelas Unidades Gestoras e Executoras da despesa até o dia 26 de